



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)

---

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências no Município de Mimoso do Sul - ES.*

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul**), no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), e na Lei Municipal nº 2.520, de 19 de julho de 2019, e em cumprimento às deliberações da reunião ordinária ocorrida no dia 17 (dezessete) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar por unanimidade a Criação do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Mimoso do Sul-ES.**

**Art. 2º.** O Comitê será composto pelos seguintes representantes, sendo um membro titular e um suplente de cada seguimento:

- I – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico;
- II – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI – um representante titular e um representante suplente da área de Segurança Pública;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

- VII – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII – um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA local;
- IX – um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
- X – um membro do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

**Parágrafo único:** Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** São atribuições do Comitê:

- I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II – buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

**Parágrafo único.** As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

**Art. 4º.** Os Comitês reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

**Art. 5º.** A presente Resolução fica instituída a partir da data de sua criação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Mimoso do Sul – ES, 17 de julho de 2024.

**Érika Lopes Faria**

*Presidente do CMDCA de Mimoso do Sul*